



RESOLUÇÃO Nº 112/2021-CI/CTC

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 09/12/2021.

Angela Alves
Ângela Ap. da Silva Alves,
Secretária.

Aprova Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

Considerando o Processo nº 2738/2013-PRO – vol. 2;

Considerando o Parecer nº 024/2021 da Câmara de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão do Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, conforme Anexo I.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 023/2020-CI/CTC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 08 de dezembro de 2021.

Romel Dias Vanderlei
Prof. Dr. Romel Dias Vanderlei
DIRETOR

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 16/12/2021. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção (PGP), da Universidade Estadual de Maringá (UEM), modalidade acadêmica, em nível de Mestrado, com área de concentração em **Gerência da Produção** e linhas de pesquisa em (I) **Apoio à Tomada de Decisão em Operações** e (II) **Otimização e Simulação de Sistemas**, é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, que têm por objetivo conduzir à obtenção do título acadêmico de Mestre.

Art. 2º O PGP tem como objetivo a formação de recursos humanos que apoiem e desenvolvam atividades relacionadas com o ensino superior e técnico, a pesquisa e a inovação tecnológica, produzam, com habilidades e competências sólidas, o conhecimento científico e tecnológico e contribuam com a difusão dos métodos e técnicas da Engenharia de Produção.

Parágrafo único: Constituem -se de objetivos específicos do curso de mestrado em Engenharia de Produção:

- I. formar profissionais no nível de pós-graduação na área de Engenharia de Produção que atuam no meio empresarial, ensino técnico e educação superior nas instituições e agências localizadas na Região Norte – Noroeste do Estado do Paraná;
- II. contribuir com o avanço do conhecimento teórico e aplicado em duas linhas de pesquisa: i) Apoio à Tomada de Decisão em Operações; e ii) Otimização e Simulação de Sistemas, conhecimento este produzido e proposto a partir do perfil profissional e atuação do quadro docente permanente do programa e projetos de pesquisa desenvolvidos;
- III. estimular a atividade de pesquisa tecnológica integrada com o meio empresarial, fomentando e promovendo a inovação e a competitividade dos setores predominantes na região de atuação: agronegócios, metal mecânica, confecção industrial, madeira e móveis, software, energético (usinas de açúcar e álcool), entre outros;
- IV. Desenvolver experiências e práticas de ensino, pesquisa e extensão que permitam transferir conhecimentos científicos e tecnológicos entre docentes do quadro permanente, pós-graduandos e discentes de graduação em Engenharia de Produção, e outros pesquisadores que atuam em atividades de graduação e pós-graduação de universidades nacionais e estrangeiras.

Art. 3º O curso de Mestrado do PGP terá periodicidade semestral, duração mínima de 12 meses e no máximo de 24 meses, incluindo o período de elaboração e defesa pública da dissertação e excluído o período de trancamento e licença maternidade.

Parágrafo único. O discente poderá solicitar ao CA-PGP, com anuência do orientador, antes do período máximo que trata o *caput* deste artigo, a prorrogação de prazo de conclusão por um semestre, conforme afastamentos previstos no regulamento da UEM e/ou em lei.

**TÍTULO II
CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º A coordenação didático-pedagógica do Programa de Pós-Graduação cabe ao Conselho Acadêmico do Programa, constituído de:

- I. coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
 - II. pelo menos dois representantes dos docentes permanentes do Programa;
- um representante discente do curso de Mestrado.

Art. 5º O Conselho Acadêmico do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:



- I. o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II. o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III. o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;
- IV. o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V. nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro mais antigo do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação na docência na UEM;
- VI. no caso da vacância do cargo de coordenador ou coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:
 - a) se tiver decorrido 2/3 do mandato, o professor remanescente assume sozinho a coordenação até a complementação do mandato;
 - b) se não tiver decorrido 2/3 do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;
 - c) na vacância simultânea do cargo de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b".

TÍTULO III **DAS ELEIÇÕES**

Art. 6º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser regulamentada pelo CA-PGP, seguindo as normas da Instituição.

Art. 7º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do Conselho Acadêmico são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

§ 3º Os representantes discentes e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso.

Art. 8º A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via Protocolo Geral (PRO) da UEM.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 9º Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PGP, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA-PGP emitir decisão até 72 horas após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 10 O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na secretaria do PGP.

TÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO E DO COORDENADOR DO PROGRAMA**

Art. 11 Compete ao Conselho Acadêmico do PGP:

- I. reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;



- II. deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- III. credenciar e descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes, segundo critérios estabelecidos pelo CA-PGP em Resolução Específica e de acordo com a abertura de Edital no caso de Credenciamento de Docentes Permanentes e colaboradores;
- IV. credenciar docentes e profissionais externos ao Programa como coorientadores para participação em projetos específicos;
- V. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VI. aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação;
- VII. aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do PGP;
- VIII. designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção;
- IX. aprovar a Banca Examinadora da dissertação e do exame de qualificação;
- X. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XI. acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XII. propor ao CI aprovação de normas ou suas modificações;
- XIII. submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XIV. julgar recursos e pedidos;
- XV. analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas;
- XVI. homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XVII. colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XVIII. decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XIX. Interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XX. deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXI. aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. É permitida a participação remota de membros na reunião do CA-PGP, conforme resolução específica.

Art. 12 O coordenador do CA-PGP tem as seguintes atribuições:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do PGP;
- II. convocar e presidir as reuniões do CA-PGP, estabelecendo as pautas destas;
- III. promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do PGP;
- IV. executar as deliberações do CA-PGP;
- V. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, bem como organizar processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento do PGP, quando for o caso;
- VI. remeter à CA-PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII. expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII. convocar a eleição dos membros do novo CA-PGP;
- IX. convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X. administrar os recursos financeiros do PGP;
- XI. participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII. integrar o Conselho Interdepartamental (CI) do Centro de Tecnologia e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 13 A coordenação do PGP conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:

- I. divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao Exame de Seleção;



- II. providenciar editais de convocação das reuniões do CA-PGP;
- III. receber a matrícula dos alunos;
- IV. receber a inscrição dos alunos em disciplinas;
- V. secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA-PGP;
- VI. manter em dia o livro de atas;
- VII. manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;
- VIII. manter atualizada e tornar disponível aos docentes do PGP a documentação contábil referente às finanças do PGP;
- IX. enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do PGP que surgirem durante a vida acadêmica do aluno, nos prazos devidos e sempre que solicitado;
- X. tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação e das dissertações;
- XI. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do PGP;
- XII. contribuir para elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.

TÍTULO V DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 14 As atividades acadêmicas e disciplinas regulares do PGP são expressas em unidades de crédito obedecendo aos seguintes critérios:

- I. cada crédito teórico corresponde a quinze (15) horas-aula em disciplinas regulares do curso;
- II. o crédito prático corresponde a trinta (30) horas/aula de atividades programadas.
- III. Não serão concedidos créditos parciais em disciplina do curso de Mestrado

Art. 15 A integralização dos Créditos de Mestrado do PGP será distribuída na seguinte estrutura curricular:

- I. Um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos exigidos em Disciplinas, distribuídos: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 1 (um) crédito na disciplina obrigatória de Seminários e 8 (oito) créditos em disciplinas optativas, preferencialmente da Linha de Pesquisa.
- II. Um número mínimo de 2 (dois) créditos em Estágio em Docência;
- III. 50 (Cinqüenta) créditos para a elaboração e defesa da dissertação de mestrado.

Art. 16 A oferta das disciplinas seguirá o planejamento e periodicidade semestral estabelecidos pelo CA-PGP.

Parágrafo único. Disciplinas ofertadas em regimes especiais deverão ser submetidas à apreciação do CA-PGP.

Art. 17 A integralização dos créditos cursados em disciplina do curso de Mestrado do PGP deverá ser concluída no prazo máximo de três semestres consecutivos, contados a partir da efetivação da primeira matrícula como aluno regular no PGP.

Parágrafo único. O período de trancamento não será contado para este prazo.

Art. 18 O estágio de docência faz parte da Estrutura Curricular do PGP, com as seguintes condições:

- I. a duração do estágio de docência é de um semestre para o Mestrado;
- II. pode obter equivalência no estágio de docência o aluno que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo um ano letivo, e receberá, neste caso, nota 10,0 e conceito A. A solicitação deverá ser realizada junto a secretaria do PGP acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Declaração da instituição de ensino superior que comprove o vínculo e as disciplinas ministradas com as respectivas cargas horária.
 - b) A atividade de docência para efeito de equivalência deve ter ocorrido após a primeira



matrícula no PGP.

- III. as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PGP realizado pelo pós-graduando;
- IV. a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação e 50% da carga horária total do estágio;
- V. a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.
- VI. o Plano de Estágio de Docência seguirá os procedimentos específicos estabelecidos pelo CA-PGP e deverá ser entregue à secretaria do PGP com anuência do orientador e do docente responsável pela disciplina na qual o respectivo estágio ocorrerá.

Parágrafo único. Podem ser consideradas como estágio de docência as atividades em sala de aula em graduação, preceptoria e cursos de nivelamento.

TÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 19 O corpo docente do PGP será composto de docentes credenciados nas categorias de permanentes, colaboradores e visitantes de acordo com as orientações vigentes nas portarias da CAPES.

- I. Os docentes permanentes deverão oferecer, a cada dois anos, ao menos uma disciplina sob sua responsabilidade ou compartilhada, com carga horária mínima por docente de 30 horas-aula, de forma condensada ou extensiva, desconsiderando-se neste caso as disciplinas de Estágio Docência, Seminários Científicos e Elaboração de dissertação, devem desenvolver as atividades de orientação, de ensino, de pesquisa e extensão.
- II. Os docentes colaboradores devem ofertar ao menos uma disciplina, anualmente, sob sua responsabilidade ou compartilhada, com carga horária mínima por docente de 30 horas-aula, de forma condensada ou extensiva, desconsiderando-se neste caso as disciplinas de Estágio Docência, Seminários Científicos, Elaboração de dissertação e podem desenvolver atividade ou extensão e de coorientação e de pesquisa.
- III. Os docentes visitantes deverão oferecer, anualmente, ao menos uma disciplina sob sua responsabilidade ou compartilhada, com carga horária mínima por docente de 30 horas-aula, de forma condensada ou extensiva, desconsiderando-se neste caso as disciplinas de Estágio Docência, Seminários Científicos, Elaboração de Dissertação, e podem desenvolver atividade de pesquisa e coorientação.

Parágrafo único. O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto no Inciso III do Artigo 11 deste Regulamento.

Art. 20 A Comissão de Avaliação Docente Permanente, responsável pela avaliação de credenciamento, permanência e credenciamento de docentes permanentes do PGP, será composta pelo coordenador e coordenador adjunto do CA-PGP e dois docentes do corpo permanente do PGP, sendo estes dois últimos escolhidos por seus pares.

Art. 21 O credenciamento dos docentes permanentes do PGP será avaliado pela Comissão de Avaliação Docente Permanente, segundo resolução específica de credenciamento e credenciamento aprovadas pelo CA-PGP.

Parágrafo único. Como resultado da avaliação, a Comissão emitirá parecer que será apreciado e deliberado pelo CA-PGP.

Art. 22 É permitida a participação de docentes colaboradores e visitantes, deliberado pela CA-PGP, aos portadores de diploma de doutorado, conforme Art. 23º e 24º deste Regulamento.

Parágrafo único. O total de docentes colaboradores não poderá exceder a 20% do total do corpo docente permanente do PGP.

Art. 23 O processo de credenciamento de professor colaborador do PGP será realizado por meio da abertura de edital, onde o interessado deverá:



§ 1º Solicitar pedido de credenciamento junto a secretaria do PGP:

- a) Justificar o Pedido de Credenciamento, indicando os motivos que possam agregar para a Linha de Pesquisa e para o Programa;
- b) Indicar provável(is) disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), quando for o caso;
- c) Comprovar, no mínimo, 02 (duas) publicações em periódicos ou aprovadas para publicação em periódicos com estrato superior definidos no edital, conforme Qualis CAPES vigente, nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º A(s) disciplina(s) ministrada(s) pelo professor colaborador, enquanto este atuar no PGP, deverá(ão) contribuir com a consolidação da linha de pesquisa.

§ 3º O tempo de permanência do Professor Colaborador será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado para igual período por, até, duas vezes consecutivas, mediante requerimento, após ser avaliada sua atuação no PGP, pelo CA-PGP.

§ 4º O professor colaborador para novo credenciamento deve comprovar a submissão, aprovação ou publicação de artigos provenientes das dissertações defendidas que atuou como orientador para periódicos com estrato superior, conforme Qualis CAPES vigente.

Art. 24 No processo de credenciamento de professor visitante do PGP, o interessado deverá:

§ 1º Solicitar pedido de credenciamento e expor:

- a) Justificativa do Pedido de Credenciamento, indicando os motivos que possam agregar para a Linha de Pesquisa e para o Programa e o seu tempo de permanência;
- b) Prováveis disciplina(s) a ser(em) ministrada(s), inclusive propondo a criação de nova disciplina que for do seu interesse, mediante aprovação do CA-PGP, quando for o caso;
- c) Apresentar produção bibliográfica registrada no currículo do docente, devidamente autenticado na Plataforma Lattes do CNPq nos últimos 4 (quatro) anos.

§ 2º O processo de credenciamento professor visitante no PGP deverá ser instruído pelo interessado e encaminhado à secretaria do PGP para deliberação em reunião ordinária do CA-PGP.

§ 3º O professor visitante não poderá assumir a orientação de modo exclusivo, devendo ter um coorientador que seja professor permanente do PGP ou atuar como coorientador.

§ 4º O Professor Visitante deverá participar de projetos de pesquisa coordenados por um docente permanente do PGP.

§ 5º Será suspenso o credenciamento do professor visitante que deixar de executar regularmente as atividades de ensino, de pesquisa ou de orientação.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 25 O corpo discente do PGP é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não regulares:

- I. alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no PGP. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma, conforme Resolução específica da UEM.
- II. alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo. Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso.

Parágrafo único. Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação da UEM.

Art. 26 Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



TÍTULO VIII
DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27 Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos deverão ser apresentados à secretaria administrativa do PGP de acordo com as especificações constantes no respectivo Edital do Processo de Seleção.

Art. 28 A seleção de candidatos será homologada pelo CA-PGP, com base nos critérios e avaliação realizada pela Comissão de Seleção.

Art. 29 Os candidatos selecionados, no limite de vagas, para o curso de Mestrado do PGP serão admitidos como alunos regulares, se diplomados em cursos de graduação, terão direito de realizar o curso de pós-graduação nos termos do regulamento do PGP em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeterem integralmente a novo regime que vier a ser ulteriormente implantado.

Art. 30 Poderão ser admitidos em disciplinas do curso de Mestrado do PGP alunos não-regulares, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo CA-PGP.

§ 1º O aluno não-regular poderá cursar no máximo oito créditos, por semestre, em disciplinas do PGP.

§ 2º Não haverá transformação automática de alunos não-regulares em regulares.

Art. 31 Para realizar atividades no curso de mestrado do PGP, o candidato selecionado deverá requerer matrícula dentro do prazo estabelecido em calendário próprio e em formulário disponibilizado pelo PGP.

§ 1º Para alunos regulares deverá constar no formulário a anuência do orientador, ou do coorientador, ou no impedimento destes, da coordenação do PGP.

§ 2º A matrícula inicial e a renovação da matrícula deverá ser realizada junto à secretaria do CA-PGP.

§ 3º Os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula no PGP dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação, conforme normas do PGP.

§ 4º A não realização da matrícula no curso do PGP, dentro do prazo fixado pelo respectivo CA-PGP, implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

Art. 32 A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por seis meses, consecutivos ou não, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 33 As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde deverão ser requeridas por meio de protocolo usual obedecendo aos seguintes critérios:

- I. o aluno tem até três dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);
- II. após análise e deferimento, a DAA comunicará à secretaria do PGP, que deverá notificar o docente responsável pela disciplina e o docente orientador;
- III. o período de afastamento não poderá ser inferior a 15 dias, nem superior a 60 dias no ano letivo, exceto para o caso de gestante, que poderá afastar-se por um período de 120 dias para licença maternidade.

§ 1º A concessão de licença médica não implicará em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade será requerida via protocolo junto à DAA, que comunicará à secretaria do PGP.

Art. 34 A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.



Art. 35 Será desligado do PGP o aluno regular que:

- I - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- II - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- III - sofrer duas reprovações em disciplinas;
- IV - não manter um Coeficiente de Rendimento escolar (CR), dado por maior ou igual a:
 - a) um vírgula quarenta e cinco (1,45) após o primeiro semestre letivo;
 - b) um vírgula sete (1,7) após o segundo semestre letivo;
 - c) um vírgula sete (1,7) no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos.
 - d) for reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Parágrafo único. Os alunos regulares também poderão ser desligados do PGP, por recomendação dos respectivos orientadores ao CA-PGP, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa. Esta recomendação somente poderá ser realizada após o aluno e o CA-PGP terem sido alertados pelo orientador em duas ocasiões, por escrito, com intervalo de no mínimo 30 dias entre cada ocorrência.

Art. 36 A avaliação do aproveitamento do aluno no PGP será medida pelo CR.

Parágrafo único. Para cálculo do Coeficiente de Rendimento escolar (CR) será utilizado o cálculo detalhado no Art. 41, deste Regulamento.

Art. 37 O aluno que for desligado do PGP poderá ser readmitido após passar por um novo processo seletivo, desde que:

- a) tenha transcorrido, pelo menos, um ano do seu desligamento;
- b) apresente, pelo menos, uma carta de aceite de orientação de docente credenciado do PGP.

Art. 38 As bolsas disponíveis no PGP serão concedidas aos alunos regulares, observando-se as normas dos órgãos ou agências concedentes das referidas bolsas.

Art. 39 A concessão e manutenção de bolsas serão decididas pelo CA-PGP a partir do relatório da Comissão de Bolsas.

§ 1º A Comissão de Bolsas será composta do coordenador do PGP, dois docentes do quadro permanente do PGP e o representante discente do PGP, sendo que os docentes e discentes são respectivamente escolhidos por seus pares.

§ 2º As normas para concessão e manutenção de bolsas serão definidas em normas específicas do CA-PGP.

TÍTULO IX DA AVALIAÇÃO NAS DISCIPLINAS E DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 40 O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o plano de ensino do professor, aprovado pelo CA-PGP:

I - o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B, C ou S;

III - para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0

B = 7,5 a 8,9

C = 6,0 a 7,4

R = Inferior a 6,0

I, S, J = conforme estabelecido no Regulamento de cada PGP.



IV - a critério de cada Programa, pode ser exigido do discente um coeficiente de rendimento escolar (CR) das atividades acadêmicas, acima do limite inferior do conceito C, de seis vírgula zero;

V - para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento escolar (CR), por média aritmética ponderada, são atribuídos os seguintes pesos (P) aos conceitos:

P = 3 (se A)

P = 2 (se B)

P = 1 (se C)

P = 0 (se R)

$CR = \frac{\sum(\text{Peso} \times CD)}{\sum(CD)}$ Eq. (1)

Em que:

CD - equivale ao número de créditos da disciplina cursada.

Art. 41 A critério do Conselho Acadêmico do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português, sendo inglês ou espanhol.

Parágrafo único. Disciplinas em regimes especiais deverão ser submetidas à apreciação do Conselho Acadêmico.

Art. 42 Durante o curso de Mestrado, o aluno deverá se matricular a partir do terceiro semestre a cada semestre subsequente na disciplina de Elaboração de Dissertação.

Art. 43 Os alunos regulares poderão solicitar ao CA-PGP a revalidação de créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES.

§ 1º O limite de créditos que poderão ser revalidados será de 50% dos créditos exigidos para o curso de Mestrado do PGP, arredondados para cima.

§ 2º Toda solicitação deverá possuir anuência do orientador.

§ 3º As disciplinas deverão ter conceitos iguais ou superiores a B e terem sido cursadas no máximo há três anos da data da solicitação.

§ 4º Para as disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* os alunos deverão ainda apresentar informações pertinentes à disciplina a ser revalidada e ao curso no qual a mesma foi realizada, tais como: comprovante de reconhecimento pela CAPES do curso de pós-graduação *stricto sensu*, ementa, programa, carga horária, professor responsável e outras informações que forem necessárias, emitidas oficialmente pelo programa de origem.

§ 5º O aluno poderá integralizar até 4 (quatro) créditos de disciplinas eletivas mediante o aceite de periódico, que deve ocorrer no máximo um ano antes data da 1ª. matrícula no PGP, para publicação de artigos em periódicos com Qualis estrato superior, em conjunto com professor do PGP, cujos créditos a serem validados serão regulamentados pelo CA-PGP.

§ 6º Para o cálculo do CR das revalidações de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* será atribuído o conceito correspondente a nota obtida em cada disciplina revalidada.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas no PGP não requerem aprovação do CA-PGP.

Art. 44 O aluno regular que completar um mínimo de 45% dos créditos exigidos pelo curso de Mestrado poderá matricular-se na disciplina Seminários.

TÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 45 O CA-PGP indicará, no ato da primeira matrícula, um orientador para cada aluno admitido no PGP.

§ 1º O orientador deverá ser um docente credenciado no PGP.

§ 2º O orientador que não possuir dissertações concluídas poderá ter sob sua supervisão, simultaneamente, um número máximo de três alunos.

§ 3º Este número poderá ser ampliado pelo CA-PGP até atingir o número máximo de cinco alunos.

§ 4º O docente na condição de colaborador poderá coorientar até dois alunos



simultaneamente.

§ 5º Poderão ser aceitos como coorientadores professores não vinculados ao PGP, com a aprovação do CA-PGP.

- I. Compete ao orientador:
- II. orientar o aluno no desenvolvimento do projeto de dissertação e demais atividades acadêmicas;
- III. estabelecer um Plano de Atividades, para o aluno a partir de sua primeira matrícula, seguindo a estrutura e prazos estabelecidos em normas específicas pelo CA-PGP;
- IV. acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas suas atividades no PGP.
- V. propor a banca examinadora de qualificação e de defesa ao PGP; e
- VI. autorizar o encaminhamento da versão final da dissertação ao PGP.

Art. 46 É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.

§ 1º Em caso de desistência de orientação por parte do aluno, ou do docente, será responsabilidade do aluno obter a concordância de outro docente do programa para ser seu orientador.

§ 2º O aluno que permanecer 60 dias sem orientador será desligado do programa.

§ 3º No caso de exoneração ou desligamento de um docente do PGP, o CA-PGP mediará a atribuição de um novo orientador ao aluno.

Art. 47 Um aluno regular do PGP poderá ter, além de seu orientador, no máximo um coorientador homologado pelo CA-PGP.

TÍTULO XI DA QUALIFICAÇÃO E DISSERTAÇÃO

Art. 48 Para a defesa de dissertação, o aluno regularmente matriculado deve, de modo acumulativo:

- I. Ter integralizados os créditos exigidos em disciplinas, obtendo um Coeficiente de Redimento mínimo de um vírgula sete (1,7);
- II. Estar aprovado no Exame de Suficiência em língua estrangeira (língua inglesa);
- III. Se estrangeiro, apresentar o documento de aprovação de suficiência em Língua Portuguesa - Celpe-Bras, exceto aos que têm esta língua como materna;
- IV. Estar aprovado no Exame de Qualificação;
- V. Apresentar comprovante de aprovação de publicação de pelo menos uma produção científica, com aval e coautoria do orientador, a um evento, na área de Engenharia de Produção.
- VI. Entregar comprovante de submissão ou aceite ou publicação de pelo menos uma produção científica qualificada, como primeiro autor e com aval e coautoria do orientador, em periódicos da área de Engenharias III com Qualis estrato superior, e distinto do artigo mencionado no Art.43º, §5º.

§ 1º O pedido de defesa da dissertação deverá ser requerido pelo aluno, em formulário próprio, com anuência do orientador.

§ 2º A Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser requerida em prazo não inferior a 30 dias da data prevista para a defesa.

§ 3º O requerimento de defesa deverá ser acompanhado da dissertação, a qual poderá ser redigida na língua inglesa, e da documentação necessária definidas em normas específicas do PGP, com a devida anuência do orientador.

§ 4º Para efeito do Inciso II, o CA-PGP fixará as normas de realização e avaliação da suficiência em Língua Inglesa.

Art. 49 O aluno regular deverá submeter-se a Exame de Qualificação, no máximo, até 45 dias após o início do terceiro semestre, contados a partir da primeira matrícula.

§ 1º O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar a viabilidade e pertinência da proposta de dissertação do discente.

§ 2º A estrutura da proposta de dissertação e a documentação necessária para a solicitação



do Exame de Qualificação serão estabelecidos em normas específicas.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado perante uma comissão de, no mínimo, 3 (três) examinadores e um membro suplente.

§ 4º A Banca do Exame de Qualificação deve ser composta pelo professor orientador e mais dois docentes com titulação mínima de doutor, sendo um professor examinador do PGP e outro externo ao Programa. Para a composição da banca examinadora da qualificação observar os critérios estabelecidos no Art. 53.

§ 5º É prevista a participação remota de membros da banca de qualificação, desde que, pelo menos, 2 (dois) membros participem de forma presencial.

§ 6º A critério do presidente da banca de qualificação, o exame de qualificação poderá ser realizado sob a modalidade de videoconferência, com aprovação do CA-PGP.

§ 7º Ao aluno regular que não lograr a aprovação no Exame de Qualificação será concedida uma única oportunidade de refazê-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a data da primeira banca do exame de qualificação.

§ 8º A apresentação do projeto de dissertação, no exame de qualificação, será realizada pelo candidato em, no máximo, 20 (vinte) minutos, seguida pela arguição dos examinadores.

§ 9º A pedido do aluno, mediante justificativa, com anuência do orientador, é possível solicitar uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação, por um período não superior a 1 (um) mês da data limite em que o aluno deveria, inicialmente, qualificar, mediante autorização do CA-PGP.

§ 10 O aluno deverá solicitar seu Exame de Qualificação à secretaria do PGP, com a devida anuência de seu orientador.

§ 11 Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da Banca Examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.

Art. 50 A dissertação pode ser redigida integralmente em inglês. No entanto, deve conter o título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 51 A dissertação pode ser elaborada no formato tradicional, em capítulos, ou no formato de artigos.

§ 1º Quando a dissertação for elaborada no formato de artigos deve conter, pelo menos, 2 (dois) artigos, precedidos por uma seção de apresentação que contextualize os objetivos gerais dos trabalhos, a construção de cada artigo e os principais destaques e resultados.

§ 2º Quando a dissertação for elaborada no formato tradicional é recomendado a seguinte estrutura: Capítulo 1 – Introdução, Objetivos, Justificativa e Estrutura do Trabalho, Capítulo 2 – Revisão Bibliográfica, Capítulo 3 – Metodologia Científica, Capítulo 4 – Desenvolvimento da Pesquisa e Análise de Resultados, Capítulo 5 – Conclusões.

§ 3º Os artigos que se referem o § 1º são distintos daqueles mencionados no § 5º do Art. 43, deste Regulamento.

Art. 52 Pode ser concedida a prorrogação de prazo para o depósito da dissertação, na secretaria do PGP, para os alunos matriculados que tenham prazos para a conclusão dos cursos inferior ao estabelecido no Artigo 3º deste regulamento.

Parágrafo Único. O pedido de concessão da prorrogação deve ser requerido pelo aluno ao CA-PGP, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, justificativa da solicitação, relatório referente ao estágio atual da dissertação ou tese e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período.

Art. 53 A Banca Examinadora da defesa de dissertação será composta por no mínimo três membros, designados pelo CA-PGP, conforme segue:

- I. o orientador ou seu representante exercerá a presidência da Banca, sendo que o representante deverá ser escolhido dentre os docentes permanentes do PGP;
- II. ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável de outra instituição, conforme, critérios estabelecidos no Art. 53º;
- III. um membro titular e um suplente, conforme, critérios estabelecidos no Art. 53º;
- IV. é vedada a participação na banca examinadora de parentes do pós-graduando, do presidente e dos demais membros nas seguintes hipóteses:
 - a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;



- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
 - c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);
 - V. é vedada, ainda a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:
 - a) cônjuge ou companheiro;
 - b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
 - c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduação ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.
- § 1º Caso orientador e coorientador participem simultaneamente da Banca Examinadora, o coorientador terá caráter consultivo.
- § 2º No caso da ausência do presidente, o CA-PGP atribuirá a presidência a um dos membros da Banca Examinadora.
- § 3º É permitida a participação remota de membros em bancas de defesa da dissertação, por vídeo conferência, respeitando-se o limite de pelo menos dois membros presenciais.
- § 4º Neste caso, o participante remoto deve encaminhar previamente à defesa seu parecer por escrito referente à dissertação ou tese.
- § 5º Os ambientes em que estiverem sendo realizadas as defesas e os locais em que estiveram presentes os membros por presença remota devem estar conectados em tempo real, permitindo a comunicação audiovisual entre todos os participantes até a conclusão de todo o trabalho.

Art. 54 A defesa da dissertação deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca.

§ 1º Da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

I - Aprovado;

II - Aprovado com correções;

III - Sugestão de reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de até 90 dias, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;

IV - Reprovado.

§ 2º A defesa da dissertação deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA-PGP.

§ 3º A defesa da dissertação poderá ser realizada em Inglês, desde que haja aprovação do CA-PGP e da banca examinadora.

§ 4º A apresentação da dissertação será realizada pelo candidato em, no máximo, 30 (trinta) minutos. Logo após, o presidente da banca conduzirá a arguição junto aos membros da banca examinadora.

§ 5º O candidato deverá demonstrar domínio sobre a caracterização do problema em relação ao estado da arte, contribuições científicas e/ou tecnológicas, rigor metodológico, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico e domínio do conhecimento que dá suporte à pesquisa, demonstrado durante a defesa da dissertação.

Art. 55 Para a obtenção do grau de mestre em Engenharia de Produção, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I. cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo PGP;

II. aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado neste Regulamento;

III. aprovação no exame de qualificação;

IV. aprovação em defesa pública da dissertação;

V. entrega, em até 60 dias após a realização da defesa pública da dissertação, de uma cópia digital da dissertação;

Art. 56 Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela secretaria do PGP.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 57 A Diretoria de Assuntos Acadêmicos da UEM manterá atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

Art. 58 O PGP pode, em Regulamento próprio, oferecer ao aluno regularmente matriculado a opção de se submeter a esta resolução, mediante manifestação por escrito.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo CA-PGP e, quando necessário, serão encaminhados aos órgãos e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UEM para deliberação.